



DESPACHO

Nº 104256-202412-INF-ADM

ASSUNTO: Designação do Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, Sérgio Manuel Correia Baltazar, para a coordenação de atividades da CCDR Algarve I.P., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 88/2023, de 10 de outubro

Considerando que:

1. A reorganização da Administração Pública portuguesa, iniciada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2022, de 14 de dezembro, e aprofundada pelo Decreto-lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que aprovou a Lei orgânica das CCDR, determinou a integração de alguns dos serviços periféricos da Administração direta e indireta do Estado nas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), reforçando o papel das CCDR na implementação de estratégias regionais;
2. A reforma administrativa conduziu à conversão das CCDR em institutos públicos de regime especial, promoveu uma integração e reestruturação de serviços e implicou a reafectação dos recursos humanos dos serviços reestruturados e integrados aos mapas de pessoal das CCDR;
3. No decurso do processo de descentralização administrativa, veio a Portaria n.º 403/2023, de 5 de dezembro, aprovar os Estatutos da CCDR Algarve I.P. e definir as competências das suas unidades orgânicas;
4. Nessa sequência, a CCDR Algarve I.P. passou a integrar unidades orgânicas operacionais nas áreas do Planeamento e Desenvolvimento Regional, do Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade, do Ordenamento do Território, da Cultura, do Investimento e Inovação na Agricultura e Pescas e na área Agroalimentar e Desenvolvimento Rural;
5. Ainda ao abrigo desta reforma, a CCDR Algarve I.P. passou a ter unidades orgânicas territorialmente desconcentradas – os serviços sub-regionais do Barlavento, bem como de Lagoa, Patacão, Tavira e Alcoutim, e, bem assim, unidades orgânicas flexíveis e núcleos;
6. A delimitação da organização interna da CCDR Algarve I.P. consolidou-se por deliberação do Conselho Diretivo de 05 de janeiro de 2024 – Deliberação n.º 817/2024, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 121, de 25 de junho, de acordo com



- a qual foram criadas as suas unidades orgânicas flexíveis e os núcleos, e substantificadas as respetivas competências;
7. Neste novo contexto organizacional e na sequência do alargamento das atribuições e competências da CCDR Algarve I.P. a outros domínios, emergiram atividades e projetos na área dos sistemas e tecnologias de informação, carecidos de uma coordenação técnica mais especializada e de proximidade;
8. Ao nível das atividades a coordenar no domínio dos sistemas e tecnologias de informação, tornou-se necessário, a partir de 01 de janeiro de 2024:
- i. Reorganizar e reforçar a infraestrutura tecnológica existente, o que envolve uma articulação técnica permanente com os serviços sub-regionais de Lagoa, Patacão, Tavira e Alcoutim;
 - ii. Consolidar a integração dos serviços regionais da Agricultura e Pescas na CCDR Algarve I.P., assegurando a estabilização dos processos já iniciados, a otimização da infraestrutura tecnológica e a continuidade da articulação com os serviços sub-regionais, incluindo ajustes necessários para garantir interoperabilidade e eficiência operacional;
 - iii. Coordenar a equipa técnica local e as atividades associadas à modernização tecnológica e integração dos serviços, em alinhamento com a Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação;
 - iv. Supervisionar e organizar o apoio técnico de proximidade, prestando assistência direta sempre que a complexidade das intervenções o justifique;
 - v. Garantir a articulação com a DSTI, mantendo atualizado o registo das intervenções, necessidades locais e relatórios de execução.
9. Ainda no âmbito de atuação da área transversal dos sistemas e tecnologias de informação e em termos de projetos, afigura-se necessária a coordenação e execução da candidatura à operação "DigitAlgarve - Integração e Serviços Digitais para o Futuro", dirigida à digitalização da Administração Pública regional, designadamente, à criação de infraestruturas, desmaterialização de processos, disponibilização de serviços web/online aos cidadãos e empresas e reforço da cibersegurança;
10. Esse desiderato poder-se-á alcançar com a designação, para o exercício de funções de coordenação de tais atividades e projeto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, de um trabalhador da carreira especial de especialista de sistemas e tecnologias de informação ou de técnico de sistemas e tecnologias de informação;
11. O coordenador, nos termos das normas legais aplicáveis e atenta a necessidade identificada, deverá coordenar as atividades anteriormente descritas, tendentes à



consolidação tecnológica do processo de Integração de serviços e, ainda, acompanhar e coordenar a implementação técnica das ações previstas na candidatura DIGITALGARVE, mediante as diretrizes da chefia da Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação;

12. A coordenação dessas atividades e projeto abrange funções de supervisão, de organização e de execução técnico-administrativa mais exigente, gerindo uma equipa de trabalhadores, planeando o trabalho, executando tarefas complexas e garantindo qualidade e conformidade dos resultados, atuando com autonomia técnica, dentro de diretrivas superiores;
13. Os trabalhadores que exercem funções de coordenação devem ser designados, mediante acordo, por despacho do dirigente máximo, pelo período de dois anos, renovável, não podendo exceder a duração dos projetos ou atividades que originaram a designação, conforme resulta do n.º 3 do mesmo artigo 12.º do Decreto-lei n.º 88/2023, de 10 de outubro;
14. Os trabalhadores que exerçam funções de coordenação têm direito a um suplemento remuneratório no montante de (euro) 250,00 ou de (euro) 150,00, consoante se trate de especialista de sistemas e tecnologias de informação ou de técnico de sistemas e tecnologias de informação, respetivamente, de acordo com o estatuído no n.º 4 do artigo 12.º do mesmo diploma legal.

Nestes termos, determino:

- A. A designação, por acordo e nos termos do previsto no artigo 12.º do Decreto-lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, do Eng. Sérgio Manuel Correia Baltazar, Especialista de sistemas e tecnologias de informação da Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação da CCDR Algarve I.P., para o exercício de funções de coordenação das atividades e projeto acima descritos,
- B. Que ao Coordenador compete definir as ações operacionais necessárias, do planeamento à conclusão, organizando as atividades e projeto em função das diferentes metas a atingir, fixando os respetivos prazos e zelando pelo seu cumprimento, para o que lidera uma Equipa, atribuindo as tarefas a desenvolver em alinhamento com as diretrizes do Chefe da Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação;
- C. O Coordenador também identifica e avalia os riscos que possam ocorrer ao longo da execução do projeto para a tomada de medidas de mitigação, acompanha a alocação de recursos e comunica ao Chefe da Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação o ponto de situação das atividades e o progresso do projeto;

- D. A constituição de uma Equipa, com o objetivo de promover a consolidação tecnológica do processo de integração de serviços e, ainda, contribuir para a implementação das ações previstas na candidatura DIGITALGARVE, mediante as diretrizes da chefia da Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação;
- E. Que a Equipa seja constituída pelos seguintes trabalhadores:
- Jorge Manuel Pereira Lima;
 - José Augusto Pinto Palma;
 - Paulo Sérgio Cardoso de Freitas.

A designação produz efeitos a 01 de janeiro de 2024 e tem a duração de dois anos, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, podendo ser prorrogada, sem que exceda a duração das atividades e do Projeto que a originaram.

O presente despacho é publicitado na página eletrónica da CCDR Algarve I.P., em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro.

O Presidente do Conselho Diretivo,



José Apolinário